

Concurso público internacional para selecção de fornecedores
de veículos automóveis e motociclos

CADERNO DE ENCARGOS

ANCP – Agosto de 2008

Índice

PARTE I Disposições gerais	4
Artigo 1º Caderno de Encargos	4
Artigo 2º Definições.....	4
PARTE II Cláusulas jurídicas	6
Artigo 3º Objecto	6
Artigo 4º Forma e documentos contratuais	17
Artigo 5º Prazo de vigência	18
Artigo 6º Obrigações das entidades fornecedoras	19
Artigo 7º Obrigações das entidades adquirentes.....	20
Artigo 8º Obrigações da ANCP	21
Artigo 9º Alterações ao acordo quadro	22
Artigo 10º Direito de testes de validação	22
Artigo 11º Sigilo e confidencialidade	23
Artigo 12º Casos fortuitos ou de força maior	23
Artigo 13º Patentes, licenças e marcas registadas	23
Artigo 14º Suspensão do acordo quadro	24
Artigo 15º Motivos de exclusão de uma entidade fornecedora	24
Artigo 16º Cláusula arbitral e foro competente	25
Artigo 17º Prazos e regras de contagem.....	26
Artigo 18º Notificações	27
Artigo 19º Interpretação e validade.....	27
Artigo 20º Legislação aplicável.....	28
PARTE III Cláusulas Técnicas.....	29
Secção I Especificações Técnicas	29
Artigo 21º Veículos a adquirir ou alugar.....	29
Artigo 22º Serviços associados à aquisição.....	30
Artigo 23º Serviços associados ao aluguer operacional.....	30
Artigo 24º Emissão de Relatórios de Gestão.....	32
Secção II Formação dos preços	38
Artigo 25º Preços dos veículos e serviços	38

Artigo 26º Remuneração da ANCP.....	39
PARTE IV Procedimentos de aquisição de produtos e serviços pelas entidades adquirentes.....	40
Artigo 27º Aquisição e aluguer operacional de veículos	40
Artigo 28º Critérios de adjudicação ao abrigo do acordo quadro	41
Artigo 29º Níveis de serviço	42
Artigo 30º Condições e prazo de pagamento.....	45
Artigo 31º Sanções.....	45
Artigo 32º Resolução do contrato pela entidade adquirente.....	49
Artigo 33º Prazo de vigência dos contratos efectuados ao abrigo do acordo quadro .	49
Artigo 34º Aplicação subsidiária	49
Lista de anexos ao caderno de encargos	50

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1º

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição e aluguer operacional de veículos e dos respectivos serviços associados, a ser contratado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., abreviadamente designada por ANCP, como entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e do Parque de Veículos do Estado (PVE), aos quais se encontram vinculados os serviços de administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2º

Definições

1- Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) Acordo Quadro – contrato escrito a celebrar entre a ANCP e as entidades fornecedoras seleccionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição e aluguer operacional de veículos e respectivos serviços associados;
- b) Aluguer Operacional – acordo pelo qual o locador (entidade fornecedora) transfere para o locatário (entidade adquirente), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização do veículo;
- c) ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E.) - entidade pública empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, com o objecto e atribuições definidos nos artigos 5.º e 6.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao diploma acima referido;

- d) CAT – Centro de Atendimento Técnico das entidades fornecedoras;
- e) Cobertura nacional – capacidade de prestar os serviços em todo o território nacional (Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) tendo, pelo menos, um ponto de contacto por capital de distrito capaz de, no mínimo, assegurar os serviços de encomendas (entrega de viaturas em estado de novo), manutenção, substituição de pneus, gestão de sinistros e viaturas de substituição;
- f) Contratos – contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora nos termos do presente caderno de encargos;
- g) Entidade Adquirente – as entidades que integram o SNCP como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, bem como as entidades compradoras voluntárias que venham a celebrar acordos de adesão com a ANCP, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal;
- h) Entidade Agregadora – a entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes. Para as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) consideram-se entidades agregadoras as UMC, a ANCP ou as entidades mandatadas para tal;
- i) Entidade Contratante – Ver definição de ANCP;
- j) Entidade Fornecedora – concorrente que a ANCP venha a seleccionar para o fornecimento de veículos e dos respectivos serviços associados às entidades adquirentes nos termos do artigo 4.º do programa de concurso;
- k) Fornecimento – disponibilização de viaturas, por aquisição ou aluguer operacional, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- l) Horas úteis – Período compreendido das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas, nos dias úteis;
- m) Preço dos combustíveis – para efeitos do presente concurso serão considerados os preços de referência no dia do início do Acto Público;
- n) PVE – Parque de Veículos do Estado, conforme Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;

- o) Preço para o Estado: Preço máximo para o fornecimento objecto do presente concurso;
- p) SNCP - Sistema Nacional de Compras Públicas – Sistema de compras públicas que integra as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias aderentes, como definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
- q) Transformação – processo de alteração do veículo original por via de inclusão/modificação de equipamento específico e essencial à prossecução da actividade a que o veículo se destina, sem a qual não seria passível de ser utilizada na função para a qual tinha sido atribuída;
- r) UMC – Unidade Ministerial de Compras, com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

PARTE II

Cláusulas jurídicas

Artigo 3º

Objecto

- 1- O objecto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição e aluguer operacional de veículos e dos respectivos serviços associados, em todo o território nacional, Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2- Os lotes a concurso estão organizados nos seguintes grupos de veículos:
 - a) O Grupo 1 – Motas e Motociclos (aquisição) – engloba os veículos dotados de duas ou três rodas, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cc, ou que, por construção excedam em patamar a velocidade de 45 km/h e os veículos dotados de quatro rodas e cuja tara não exceda 550 Kg e abrangerá os seguintes lotes:
 - i. Lote 1 – Motas e motociclos genéricos de 2 rodas, com 50 cc a 125 cc de cilindrada (inclusive);

- ii. Lote 2 – Motas e motocicletas genéricas de 2 rodas, com cilindrada superior a 125 cc e até 650 cc (inclusive);
 - iii. Lote 3 – Motas e motocicletas genéricas de 2 rodas, com cilindrada superior a 650 cc;
 - iv. Lote 4 – Motas TT/Trail de 2 rodas, com cilindrada entre 125 cc e 350 cc (inclusive);
 - v. Lote 5 – Motas TT/Trail de 2 rodas, com cilindrada superior a 350 cc;
 - vi. Lote 6 – Motas TT/Trail de 4 rodas, com cilindrada entre 125 cc e 350 cc (inclusive);
 - vii. Lote 7 – Motas TT/Trail de 4 rodas, com cilindrada superior a 350 cc;
- b) O Grupo 2 – Veículos Pesados (aquisição) - engloba os veículos pesados de passageiros e de mercadorias e tractores (não agrícolas), abrangendo veículos com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e destinando-se ao transporte de pessoas (veículos pesados de passageiros); veículos com peso bruto superior a 3.500 Kg e veículos tractores que se destinem ao transporte de carga (veículos pesados de mercadorias); veículos construídos para desenvolver um esforço de tracção, sem comportar carga útil (tractores não agrícolas), e abrangerá os seguintes lotes:
- i. Lote 8 – Veículos pesados de passageiros, até 15 lugares inclusive;
 - ii. Lote 9 - Veículos pesados de passageiros, de 16 a 35 lugares;
 - iii. Lote 10 – Veículos pesados de passageiros, com mais de 35 lugares;
 - iv. Lote 11 – Veículos pesados de mercadorias, furgões pesados;
 - v. Lote 12 – Veículos pesados de mercadorias, tractores para construção e trabalho pesado;
 - vi. Lote 13 – Veículos pesados de mercadorias, chassis-cabina para construção e trabalhos pesados, com tonelagem igual ou inferior a 16 t;

- vii. Lote 14 - Veículos pesados de mercadorias, chassis-cabina para construção e trabalhos pesados, com tonelagem superior a 16 t;
 - viii. Lote 15 – Veículos pesados de mercadorias, tratores para distribuição;
 - ix. Lote 16 – Veículos pesados de mercadorias, chassis-cabina para distribuição, com tonelagem igual ou inferior a 16 t;
 - x. Lote 17 – Veículos pesados de mercadorias, chassis-cabina para distribuição, com tonelagem superior a 16 t;
- c) O Grupo 3 - Ambulâncias (aquisição) - engloba os veículos que, pelas suas características, equipamento e tripulação, permitem a estabilização e/ou transporte de doentes e abrangerá os seguintes lotes:
- i. Lote 18 – Ambulâncias do tipo A1 (transporte individual), em que não está prevista a necessidade de assistência durante o transporte e se destina ao transporte de 1 ou 2 doentes em maca ou maca e cadeira de rodas, conforme Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e respectivas actualizações;
 - ii. Lote 19 – Ambulâncias do tipo A2 (transporte múltiplo), em que não está prevista a necessidade de assistência durante o transporte e se destina ao transporte de até 7 doentes em cadeiras de transporte ou em cadeiras de rodas, conforme Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e respectivas actualizações;
 - iii. Lote 20 – Ambulâncias do tipo B (de socorro), em que é permitido o transporte de doentes que necessitem de assistência durante o transporte e possibilitem a aplicação de medidas básicas de suporte de vida destinadas à estabilização, conforme Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e respectivas actualizações;
 - iv. Lote 21 – Ambulâncias do tipo C (de cuidados intensivos), em que é permitido o transporte de doentes que necessitem de assistência durante o transporte e possibilitem a aplicação de medidas avançadas de suporte de vida destinadas à estabilização, conforme Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e respectivas actualizações.

d) O Grupo 4 – Veículos de Higiene Urbana (aquisição) – engloba os veículos ligeiros ou pesados transformados que, pelas suas especificidades, se destinem a trabalhos de limpeza urbana (veículos de limpeza urbana) e os veículos ligeiros ou pesados transformados que, pelas suas especificidades, se destinem a trabalhos de recolha de resíduos sólidos urbanos (veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos) e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 22 – Veículos de limpeza urbana – Lava-ruas;
- ii. Lote 23 – Veículos de limpeza urbana – Lava-contentores;
- iii. Lote 24 – Veículos de limpeza urbana – Lava-túneis;
- iv. Lote 25 – Veículos de limpeza urbana – Limpa-fossas;
- v. Lote 26 – Veículos de limpeza urbana – Desobstrutores de colectores;
- vi. Lote 27 – Veículos de limpeza urbana - Varredoras;
- vii. Lote 28 – Veículos de limpeza urbana - Aspiradoras;
- viii. Lote 29 – Veículos de limpeza urbana - Barquinhas;
- ix. Lote 30 – Veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Sem compactação;
- x. Lote 31 – Veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Com compactação;
- xi. Lote 32 – Veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Recolha selectiva;
- xii. Lote 33 – Veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Porta-contentores;
- xiii. Lote 34 – Veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Caixa aberta.

e) O Grupo 5 – Veículos de utilização pessoal e de representação (aluguer operacional) - engloba os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros), com carroçarias do tipo Sedan ou Berlina e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 35 – Veículos do segmento Familiares Pequenos, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de

- combustível, motor de cilindrada entre 1.4 e 1.9 litros e distância entre eixos entre 2400 e 3000 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ii. Lote 36 - Veículos do segmento Familiares Médios - I, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, cilindrada entre 1.5 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
 - iii. Lote 37 - Veículos do segmento Familiares Médios - II, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
 - iv. Lote 38 - Veículos do segmento Familiares Grandes - I, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.8 e 2.4 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
 - v. Lote 39 - Veículos do segmento Familiares Grandes - II, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.5 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
 - vi. Lote 40 - Veículos do segmento Familiares Grandes - III, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar

condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;

- vii. Lote 41 - Veículos do segmento Luxo, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 3.0 litros e distância entre eixos entre 2800 e 3200 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente.

f) O Grupo 6 - Veículos de utilização pessoal e de representação (aquisição) - engloba os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros), com carroçarias do tipo Sedan, Berlina ou Carrinha e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 42 – Veículos do segmento Familiares Pequenos, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.4 e 1.9 litros e distância entre eixos entre 2400 e 3000 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ii. Lote 43 - Veículos do segmento Familiares Médios - I, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, cilindrada entre 1.5 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iii. Lote 44 - Veículos do segmento Familiares Médios - II, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iv. Lote 45 - Veículos do segmento Familiares Grandes - I, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de

combustível, motor de cilindrada entre 1.8 e 2.4 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;

- v. Lote 46 - Veículos do segmento Familiares Grandes - II, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.5 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vi. Lote 47 - Veículos do segmento Familiares Grandes - III, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vii. Lote 48 - Veículos do segmento Luxo, para um máximo de 5 lugares, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 3.0 litros e distância entre eixos entre 2800 e 3200 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente.

g) O Grupo 7 – Veículos de serviços gerais (aluguer operacional) – engloba os veículos com carroçarias do tipo Sedan, Berlina ou Monovolume, com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros) e os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de carga (veículos ligeiros de mercadorias) e que podem ser veículos derivados de ligeiros de passageiros, que têm uma antepara inamovível separando totalmente o espaço destinado ao condutor e passageiros do destinado às mercadorias, devendo a caixa de carga ter um estrado contínuo (derivados de turismo) e veículos de cabina simples ou dupla de lotação até 7 lugares, incluindo o do condutor, de caixa aberta ou de chassis-cabina, e os furgões ligeiros de caixa fechada de lotação máxima

até 3 lugares, incluindo o do condutor, com uma altura interior igual ou superior a 120 cm e um peso bruto superior a 2.500 Kg., desde que não sejam considerados automóveis ligeiros de passageiros e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 49 – Veículos do segmento Citadinos, para um máximo de 5 lugares, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada não superior a 1.2 litros e distância entre eixos entre 1800 e 2500 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ii. Lote 50 - Veículos do segmento Utilitários, para um máximo de 5 lugares, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.1 e 1.6 litros e distância entre eixos entre 2300 e 2600 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iii. Lote 51 - Veículos do segmento Derivados de Turismo, para um máximo de 2 lugares, com 3/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.3 e 1.6 litros e distância entre eixos entre 2200 e 3400 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iv. Lote 52 – Veículos do segmento Monovolumes, para mais de 5 lugares, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.4 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2600 e 2900, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- v. Lote 53 - Veículos do segmento Pequenos Furgões, para um máximo de 2 lugares, com até 6 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.5 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 3000 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;

- vi. Lote 54 - Veículos do segmento Furgões, para um máximo de 9 lugares, com capacidade para cargas ou o transporte de pessoas, com até 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.9 e 2.5 litros, distância entre eixos entre 2600 e 4400 mm, relação peso bruto – potência (= Peso Bruto / Potência (cv)), entre 20 e 35, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vii. Lote 55 - Veículos do segmento Chassis-cabina, para um máximo de 9 lugares, com capacidade para cargas grandes ou o transporte de pessoas, para trajecto misto, com até 4 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.0 e 2.5 litros, distância entre eixos entre 2300 e 4800 mm, relação peso bruto – potência (= Peso Bruto / Potência (cv)), entre 20 e 35, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- viii. Lote 56 - Veículos do segmento Pick-up, para um máximo de 5 lugares, com até 4 portas, tracção 4x2, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.5 e 2.7 litros e distância entre eixos entre 2900 a 3200 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ix. Lote 57 - Veículos do segmento Pick-up, para um máximo de 5 lugares, com até 4 portas, tracção 4x4, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.4 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 a 3300 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- x. Lote 58 - Veículos do segmento Todo-o-Terreno, para um máximo de 7 lugares, com até 5 portas, tracção 4x4, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.4 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2300 a 3100 mm, com ar

condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente.

h) O Grupo 8 - Veículos de serviços gerais (aquisição) – engloba os veículos com carroçarias do tipo Sedan, Berlina, Carrinha ou Monovolume, com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros) e os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de carga (veículos ligeiros de mercadorias) e que podem ser veículos derivados de ligeiros de passageiros, que têm uma antepara inamovível separando totalmente o espaço destinado ao condutor e passageiros do destinado às mercadorias, devendo a caixa de carga ter um estrado contínuo (derivados de turismo) e veículos de cabina simples ou dupla de lotação até 7 lugares, incluindo o do condutor, de caixa aberta ou de chassis-cabina, e os furgões ligeiros de caixa fechada de lotação máxima até 3 lugares, incluindo o do condutor, com uma altura interior igual ou superior a 120 cm e um peso bruto superior a 2.500 Kg, desde que não sejam considerados automóveis ligeiros de passageiros e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 59 – Veículos do segmento Citadinos, para um máximo de 5 lugares, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada não superior a 1.2 litros e distância entre eixos entre 1800 e 2500 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ii. Lote 60 - Veículos do segmento Utilitários, para um máximo de 5 lugares, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.1 e 1.6 litros e distância entre eixos entre 2300 e 2600 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iii. Lote 61 - Veículos do segmento Derivados de Turismo, para um máximo de 2 lugares, com 3/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.3 e 1.6 litros e distância entre eixos entre 2200 e 3400 mm, com ar condicionado, direcção

- assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iv. Lote 62 – Veículos do segmento Monovolumes, para mais de 5 lugares, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.4 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2600 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- v. Lote 63 - Veículos do segmento Pequenos Furgões, para um máximo de 2 lugares, com até 6 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.5 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 3000 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vi. Lote 64 - Veículos do segmento Furgões, para um máximo de 9 lugares, com capacidade para cargas ou o transporte de pessoas, com até 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.9 e 2.5 litros, distância entre eixos entre 2600 e 4400 mm, relação peso bruto – potência (= Peso Bruto / Potência (cv)), entre 20 e 35, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vii. Lote 65 - Veículos do segmento Chassis-cabina, para um máximo de 9 lugares, com capacidade para cargas grandes ou o transporte de pessoas, para trajecto misto, com até 4 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.0 e 2.5 litros, distância entre eixos entre 2300 e 4800 mm, relação peso bruto – potência (= Peso Bruto / Potência (cv)), entre 20 e 35, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- viii. Lote 66 - Veículos do segmento Pick-up, para um máximo de 5 lugares, com até 4 portas, tracção 4x2, qualquer tipo de

combustível, motor de cilindrada entre 2.5 e 2.7 litros e distância entre eixos entre 2900 a 3200 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;

- ix. Lote 67 - Veículos do segmento Pick-up, para um máximo de 5 lugares, com até 4 portas, tracção 4x4, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.4 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 a 3300 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- x. Lote 68 - Veículos do segmento Todo-o-Terreno, para um máximo de 7 lugares, com até 5 portas, tracção 4x4, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.4 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2300 a 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente.

- 3- O equipamento mínimo que deve ser incluído, e o equipamento opcional que pode ser incluído nos veículos para os lotes dos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 encontra-se descrito nos respectivos Anexos A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7 e A.8 do Caderno de Encargos.
- 4- Nos lotes onde se indica aquisição ou aluguer operacional, deve-se entender que as propostas para os Grupos respectivos só se destinam à modalidade indicada.

Artigo 4º

Forma e documentos contratuais

- 1- O acordo quadro será celebrado por escrito, nos termos do artigo 23.º do programa de concurso.
- 2- Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) O presente caderno de encargos e o programa de concurso;
 - b) Os relatórios do júri elaborados nos termos do programa de concurso;

- c) A proposta de cada concorrente seleccionado;
 - d) Outras peças do concurso.
- 3- Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as especificações de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - 4- O estabelecido no texto do acordo quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.
 - 5- Havendo contradição entre os documentos que integram o acordo quadro, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
 - 6- Nos casos de conflito entre as cláusulas jurídicas e as condições técnicas deste caderno de encargos, prevalecerá o estipulado nas cláusulas jurídicas.

Artigo 5º

Prazo de vigência

- 1- O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 4 (quatro) anos, incluindo quaisquer prorrogações.
- 2- A denúncia do acordo quadro deve ser efectuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do acordo quadro ou da respectiva renovação.

Artigo 6º

Obrigações das entidades fornecedoras

Constituem obrigações das entidades fornecedoras:

- a) Apresentar proposta a todas as consultas efectuadas pelas entidades agregadoras para o lote ou lotes para o(s) qual(is) foi seleccionada no âmbito do presente acordo quadro;
- b) Fornecer os veículos e serviços às entidades adquirentes, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes e/ou às entidades agregadoras os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições de fornecimento do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Remunerar a ANCP, nos termos do artigo 26.º do presente caderno de encargos;
- i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

- j) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à ANCP, UMCs e restantes entidades agregadoras, e entidades adquirentes, conforme definido no artigo 24.º do presente caderno de encargos;
- k) Garantir que durante a vigência do contrato:
- i. Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos;
 - ii. Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido;
 - iii. Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional, nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional;
 - iv. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
 - v. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 396/91, de 16 de Outubro;
 - vi. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido.

Artigo 7º

Obrigações das entidades adquirentes

Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e limites fixados no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro:

- a) Celebrar os contratos com as entidades fornecedoras, nas condições expressas no artigo 27.º do presente caderno de encargos;

- b) Nomear um gestor de serviço responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação, tanto à ANCP como à entidade fornecedora;
- c) Monitorizar o fornecimento e a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, à respectiva UMC ou entidade agregadora, os aspectos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e/ou do acordo quadro e reportar os resultados da monitorização;
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efectuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela ANCP ou pela respectiva UMC ou entidade agregadora.

Artigo 8º

Obrigações da ANCP

Constituem obrigações da ANCP, no âmbito e limites fixados no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro:

- a) Gerir e actualizar o acordo quadro respeitante à aquisição e aluguer operacional de veículos e, complementarmente, serviços associados ao aluguer operacional;
- b) Disponibilizar linhas orientadoras, peças procedimentais e minutas de contratos às UMCs e restantes entidades agregadoras, e entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
- c) Acompanhar e promover a adopção do acordo quadro;
- d) Monitorizar a qualidade do fornecimento e da prestação de serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções.

Artigo 9º

Alterações ao acordo quadro

- 1- A ANCP promoverá mediante consulta às entidades fornecedoras, pelo menos uma vez por ano, nos termos e calendário a definir, a actualização da sua oferta no que respeita aos veículos objecto do acordo quadro.
- 2- A actualização mencionada no número anterior, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Que satisfaça os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - b) Que o preço seja igual ou inferior ao preço do veículo que substitui;
 - c) Que as restantes condições constantes do acordo quadro se mantenham inalteráveis.
- 3- Para efeitos de qualquer outra alteração ao acordo quadro que não a referida no n.º 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar por escrito à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretender ver introduzida a alteração.
- 4- Cabe à ANCP, em moldes a definir, a aprovação e publicação das alterações previstas no número anterior.

Artigo 10º

Direito de testes de validação

As entidades fornecedoras obrigam-se a facultar às entidades adquirentes, entidades agregadoras, ANCP ou a quem estas designarem, durante a vigência do acordo quadro ou dos contratos, os produtos constantes do acordo quadro e dos respectivos contratos para realização de testes de validação das suas características e desempenho.

Artigo 11º

Sigilo e confidencialidade

- 1- As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto do acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2- Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, no fornecimento.

Artigo 14º

Suspensão do acordo quadro

- 1- Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a ANCP pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
- 2- A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação das entidades fornecedoras seleccionadas, por carta registada com aviso de recepção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3- A ANCP pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4- As entidades fornecedoras seleccionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 15º

Motivos de exclusão de uma entidade fornecedora

- 1- O incumprimento, por qualquer das entidades fornecedoras, das obrigações que sobre si recaem, nos termos do acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à ANCP o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
- 2- Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras seleccionadas:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de actividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Perda do registo de marca ou licença de comercialização;

- d) Não comunicação de alterações à sua situação administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Falsas declarações;
 - f) Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos no artigo 24º do presente caderno de encargos;
 - g) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 32º do presente caderno de encargos.
- 3- O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, dirigida à entidade fornecedora seleccionada em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela ANCP.
- 4- A exclusão do acordo quadro não liberta a entidade fornecedora do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
- 5- A exclusão de uma entidade fornecedora do acordo quadro determina a sua impossibilidade de concorrer no máximo nos 2 (dois) anos seguintes, a contar da data da exclusão, a concursos para a celebração de novo acordo quadro, com o mesmo objecto.
- 6- A exclusão de uma entidade fornecedora não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 31º do presente caderno de encargos.

Artigo 16º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ANCP, outro pela entidade fornecedora seleccionada a que se reporte o litígio ou, se

for caso disso, pelo conjunto das entidades fornecedoras seleccionadas, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.

- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6- No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
- 7- Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 8- O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 9- Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 17º

Prazos e regras de contagem

Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas e são especificamente aplicáveis para cada lote, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adquirente comunica a ocorrência à entidade fornecedora;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;

- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 18º

Notificações

- 1- As notificações entre as partes devem ser efectuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.
- 2- Com excepção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efectuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de recepção.
- 3- As notificações efectuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
- 4- Salvo indicação em contrário, os actos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeito após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 19º

Interpretação e validade

- 1- O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2- As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga directamente respeito.

- 3- Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 20º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos e seus anexos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Fevereiro e respectivas actualizações;
- c) No Decreto-Lei n.º 104/2002 de 12 de Abril;
- d) No Decreto-Lei n.º 290-D/99 de 2 de Agosto;
- e) Na Directiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- f) No Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
- g) No Código de Procedimento Administrativo;
- h) Em demais legislação aplicável.

PARTE III
Cláusulas Técnicas

Secção I
Especificações Técnicas

Artigo 21º
Veículos a adquirir ou alugar

- 1- Os veículos a adquirir ou a alugar no âmbito do presente acordo quadro terão de adequar-se à respectiva descrição constante no Anexo A do presente caderno de encargos e encontram-se organizados por grupos, englobando os respectivos lotes, tal como definido no n.º 2 do artigo 3.º do presente caderno de encargos.
- 2- Os fornecimentos dos veículos contemplados nos lotes referidos no número anterior, terão de cumprir as condições de fornecimento constantes do presente caderno de encargos.
- 3- Nas condições para o aluguer operacional os concorrentes devem considerar uma taxa anual efectiva fixa preferencial para o Estado, para cada um dos lotes propostos.
- 4- A modalidade de aluguer operacional deverá incluir a prestação dos serviços associados definidos no artigo 23º do presente caderno de encargos.
- 5- As condições de aluguer operacional deverão corresponder a períodos de 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, para múltiplos de 10.000 Kms, entre os 10.000 Kms e os 90.000 Kms, mediante o pagamento de uma mensalidade (renda mensal).

Artigo 22º

Serviços associados à aquisição

- 1- São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de aquisição para os lotes que constituem os Grupos 1, 2, 3, 4, 6 e 8, os serviços de gestão da proposta, de gestão das encomendas e de gestão da documentação relativa ao veículo e respectivos relatórios de gestão.
- 2- Os serviços de gestão da proposta consistem na recepção das consultas efectuadas pelas entidades adquirentes e apresentação das respectivas propostas.
- 3- Os serviços de gestão de encomendas compreendem a recepção da confirmação da encomenda efectuada pela entidade adquirentes e a gestão da entrega do veículo.
- 4- Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem no registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel e na entrega de toda a documentação à entidade adquirente.

Artigo 23º

Serviços associados ao aluguer operacional

- 1- São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de aluguer operacional para os lotes que constituem os Grupos 5 e 7, os serviços de CAT, gestão da proposta, gestão de encomendas, gestão de pneus, gestão de manutenção, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de impostos (IUC), gestão da via verde, disponibilização de uma viatura de substituição, gestão de coimas, gestão da inspecção periódica obrigatória (IPO) e terminação (e respectivos relatórios de gestão), que deverão ser prestados durante o período de vigência do respectivo contrato.
- 2- Os serviços de gestão da via verde e de viatura de substituição são opcionais, podendo ser, ou não, incluídos na consulta a efectuar pelas entidades adquirentes, nos termos dos n.º 10 e 11 do artigo 29º deste caderno de encargos.
- 3- O fornecimento de uma viatura de substituição abrange apenas os Lotes do Grupo 5.
- 4- Os serviços de CAT compreendem o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia, 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos

problemas, prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.

- 5- Os serviços de gestão da proposta consistem na recepção das consultas efectuadas pelas entidades adquirentes e apresentação das respectivas propostas.
- 6- Os serviços de gestão de encomendas compreendem a recepção da confirmação da encomenda efectuada pela entidade adquirente e a gestão da entrega do veículo.
- 7- Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação / substituição de pneus.
- 8- Os serviços de gestão de manutenção abrangem quer a manutenção preventiva, quer a correctiva, a marcação do serviço respectivo e o controlo do serviço efectuado.
- 9- Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem no registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel e garantir a entrega de toda a documentação (registo único e contrato AOV) à entidade adquirente.
- 10- Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (pagamento do imposto e a garantia de entrega de toda a documentação à entidade adquirente).
- 11- Os serviços de gestão da via verde consistem na efectivação do pedido de identificadores, bem como na obtenção de isenções de que os utilizadores beneficiem.
- 12- A disponibilização de uma viatura de substituição ocorrerá nos casos de manutenção preventiva e correctiva (1 dia útil por intervenção, por veículo).
- 13- Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infractores e o reencaminhamento das coimas para a entidade adquirente respectiva.
- 14- Os serviços de gestão da IPO consistem na sua marcação e notificação da entidade à qual o veículo se encontra afecto e/ou ao utilizador.
- 15- Os serviços de terminação abrangem a realização do processo completo relativo ao fim de vida do veículo, compreendendo o seu abate, venda, retirada do equipamento e a gestão da entrega de uma nova viatura.

Artigo 24º

Emissão de Relatórios de Gestão

- 1- É obrigação da entidade fornecedora enviar para a ANCP, entidades agregadoras e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente a cada um dos lotes considerados.
- 2- Os relatórios de gestão serão emitidos mensalmente e enviados para 3 (três) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a) ANCP – recebe a informação agregada ao nível das entidades agregadoras e das entidades adquirentes que as integram;
 - b) Entidade agregadora – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa; e
 - c) Entidade adquirente – recebe a informação detalhada ao nível do organismo.
- 3- Os relatórios de gestão, na modalidade de aquisição, devem incluir, com a agregação da informação definida no número anterior, a seguinte informação:
 - a) Gestão de propostas:
 - i. Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data da consulta/pedido da proposta;
 - v. Data definida para envio de proposta;
 - vi. Data do envio da proposta;
 - vii. Classificação da proposta, segundo os lotes definidos neste acordo quadro.
 - b) Gestão de encomendas:
 - i. Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Preço de aquisição unitário;

- v. Data de formalização da aquisição/encomenda;
 - vi. Data prevista de entrega do veículo;
 - vii. Data de entrega efectiva do veículo.
- c) Gestão da documentação relativa ao veículo:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data de entrega do veículo;
 - v. Data de entrega da documentação;
 - vi. Condições de entrega;
 - vii. Dias de atraso;
- 4- Os relatórios de gestão, na modalidade de aluguer operacional devem incluir, com a agregação da informação definida no n.º 2 deste artigo, a seguinte informação:
- a) Informação base:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data da matrícula;
 - v. Marca;
 - vi. Modelo;
 - vii. Versão;
 - viii. Data de entrega acordada;
 - ix. Data de entrega verificada;
 - x. Data de início do contrato;
 - xi. Data de fim do contrato;
 - xii. Estado do contrato;
 - xiii. Última quilometragem recolhida;
 - xiv. Data última quilometragem recolhida.
- b) CAT:

- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Finalidade do contacto (Pneus, Manutenção);
 - v. Data e hora do contacto;
 - vi. Duração do contacto;
 - vii. Tempo de resposta;
 - viii. Tempo de resolução da situação;
- c) Gestão de propostas:
- i. Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data da consulta/pedido da proposta;
 - v. Data do envio da proposta.
- d) Gestão de encomendas:
- i. Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Preço de aquisição unitário;
 - v. Data de encomenda;
 - vi. Data acordada de entrega do veículo;
 - vii. Data de entrega efectiva do veículo.
- e) Gestão de pneus e de manutenção:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;

- iv. Tipo de transacção (pneus, manutenção preventiva, manutenção correctiva, reparação);
 - v. Data de entrega da viatura na oficina;
 - vi. Tempo do serviço (horas/dias);
 - vii. Número de dias de imobilização.
- f) Gestão da documentação relativa ao veículo:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data de entrega do veículo;
 - v. Data de entrega da documentação;
 - vi. Condições de entrega;
 - vii. Dias de atraso.
- g) Gestão de impostos (IUC):
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data prevista de pagamento do IUC;
 - v. Data efectiva de pagamento do IUC;
 - vi. Média de dias de atraso no pagamento.
- h) Gestão da via verde:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data do pedido;
 - v. Tipo de pedido (nova, renovação, isenção);

- vi. Data de entrega;
 - vii. Tempo decorrido entre a data do pedido e a data de entrega.
- i) Viatura de substituição:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Tipo de situação (manutenção preventiva, manutenção correctiva, reparação);
 - v. Número de horas até à disponibilização da viatura de substituição;
 - vi. Local de entrega da viatura de substituição (oficina, endereço solicitado, rent-a-car).
- j) Gestão de coimas:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data limite de pagamento;
 - v. Tipo de coima;
 - vi. Valor da coima;
 - vii. Data do auto de ocorrência;
 - viii. Data de recepção da coima pela entidade fornecedora;
 - ix. Data do envio para a entidade adquirente;
 - x. Data de recepção pela entidade adquirente.
- k) Gestão IPO:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;

- iv. Data da notificação;
 - v. Data da marcação da inspecção;
 - vi. Data limite legal para a realização da inspecção;
 - vii. Diferença entre a data legal e a data de notificação;
 - viii. Diferença entre a data legal e a data da marcação da inspecção;
 - ix. Resultado da IPO.
- l) Terminação:
- i. Matrícula / Organismo / Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Data da terminação;
 - v. Data da comunicação;
 - vi. Diferença entre a data da comunicação e da terminação;
 - vii. Valor de terminação aplicado.
- 5- Para além da informação referida nos dois números anteriores, a ANCP reserva-se o direito de solicitar a inclusão de informação adicional nos relatórios referidos nos mesmos números.
- 6- Os relatórios de gestão devem ser enviados para as entidades previstas no n.º 2 deste artigo, até ao oitavo dia útil do mês subsequente a que dizem respeito.
- 7- Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 2 do presente artigo para além de 15 (quinze) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
- 8- Sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 15.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, se aplicável, até à regularização da situação em causa.

Secção II

Formação dos preços

Artigo 25º

Preços dos veículos e serviços

- 1- Os preços dos veículos e serviços objecto do acordo quadro devem ser apresentados conforme modelo constante do Anexo V ao programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
- 2- O preço dos veículos, na modalidade de aquisição, deve ser apresentado por unidade, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Preço base do veículo com equipamento obrigatório discriminando o preço para o Estado e o P.V.P;
 - b) Desconto aplicado.
- 3- O valor da renda, na modalidade de aluguer operacional, deve ser apresentado por unidade, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Valor da renda (mensalidade) com desconto, representando o preço para o Estado;
 - b) Condições de financiamento, incluindo o valor residual e a taxa de juro;
 - c) Custo dos serviços associados.
- 4- Na formação do preço, na modalidade de aluguer operacional, os concorrentes deverão ter em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição de 4 pneus a cada 40.000 kms de contrato;
 - b) A viatura de substituição deverá considerar apenas 1 dia por incidência/intervenção para cada contrato, para manutenção preventiva e correctiva;
 - c) O custo por quilómetro a mais deverá ser igual ao custo por quilómetro a menos – em relação aos quilómetros contratados;

- d) Um desvio de quilómetros $\leq 10\%$ dos quilómetros contratados, não tem impacto em termos de custos nem de proveitos;
 - e) A taxa de juro a considerar deverá ser uma taxa fixa;
 - f) As rendas incorporarão os equipamentos obrigatórios definidos na identificação dos lotes, constante do n.º 2 do artigo 3.º do presente caderno de encargos;
 - g) Os custos do recálculo de contratos deverão ser feitos pela diferença de rendas, calculada com base na matriz de rendas fornecida pelos concorrentes na consulta efectuada pelas entidades adquirentes/agregadoras;
 - h) Se houver lugar à extensão do contrato, a renda equivalente deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: renda mensal / 30 x n.º de dias;
 - i) Não poderão representar custos adicionais para a entidade adquirente os processos de recálculo de contratos e emissão de segundas vias de facturas.
- 5- Os preços para as modalidades de aquisição e aluguer operacional estabelecidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
- 6- Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
- 7- Na modalidade de aluguer operacional a taxa anual efectiva global fixa deverá ser fixada no acto de adjudicação.

Artigo 26º

Remuneração da ANCP

- 1- As entidades fornecedoras remunerarão a ANCP, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, em particular os que decorrem do artigo 8.º do presente caderno de encargos, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 2% sobre o total da facturação sem impostos emitida às entidades adquirentes, naquele período.

- 2- Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3- A ANCP deverá emitir a factura correspondente ao semestre em causa pelo valor apurado no n.º 1 (um) do presente artigo acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da recepção do relatório previsto no n.º 3 do artigo 24.º deste caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efectuado até ao 30.º dia a contar da recepção da factura.

PARTE IV

Procedimentos de aquisição de produtos e serviços pelas entidades adquirentes

Artigo 27º

Aquisição e aluguer operacional de veículos

- 1- A aquisição ou aluguer operacional de veículos pelas entidades adquirentes será efectuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que integrem o acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
- 2- As consultas às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo quadro são da exclusiva responsabilidade da ANCP, UMC ou de uma entidade agregadora, podendo qualquer delas ser representada por entidade mandatada para o efeito.
- 3- A consulta a efectuar pelas entidades adquirentes poderá prever a necessidade das transformações previstas na alínea r) do artigo 2º do presente caderno de encargos.
- 4- A consulta referida no número anterior deverá ser previamente comunicada à entidade autorizada pela ANCP se efectuada por entidades vinculadas ou aderentes ao SNCP ou PVE.
- 5- As transformações referidas no n.º 3 do presente artigo, deverão ser asseguradas pela entidade fornecedora, ficando esta responsável pelo normal funcionamento do conjunto veículo-transformação.

- 6- A entidade agregadora responsável pela aquisição ou aluguer do veículo deverá negociar as propostas apresentadas pelas entidades fornecedoras.
- 7- A negociação poderá ser precedida de uma consulta para um determinado período temporal, com indicação de uma previsão dos veículos a adjudicar ou de uma consulta com indicação de um número efectivo de veículos a adjudicar.
- 8- As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade fornecedora que, após a negociação referida no número anterior, apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 28.º do presente caderno de encargos.

Artigo 28º

Critérios de adjudicação ao abrigo do acordo quadro

- 1- A consulta e respectiva adjudicação serão realizadas ao nível do lote.
- 2- A adjudicação, na modalidade de aquisição, deverá ser efectuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, decomposto nos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Preço para o Estado, com uma ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
 - b) Adequação à função a que se destina o veículo;
 - c) Prazo de entrega.
- 3- A adjudicação, na modalidade de aluguer operacional, deverá ser efectuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, decomposto nos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Renda final, com uma ponderação mínima de 60%;
 - b) Adequação à função a que se destina o veículo;
 - c) Custo por km a mais e reembolso por km a menos;
 - d) *Plafond* máximo de recondicionamentos;
 - e) Prazo de entrega.

Artigo 29º

Níveis de serviço

- 1- As entidades fornecedoras deverão assegurar os seguintes níveis de serviço, de acordo com os serviços identificados nos artigos 22.º e 23.º do presente caderno de encargos.
- 2- O CAT deverá assegurar:
 - a) Disponibilização de um endereço electrónico e número de telefone único para todos os contactos;
 - b) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 - c) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o CAT e utilizadores, entidades adquirentes e ANCP;
 - d) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único;
- 3- O serviço de gestão da proposta deverá assegurar o cumprimento dos prazos definidos pela entidade adjudicante na consulta.
- 4- O serviço de gestão da encomenda deverá assegurar a entrega no local identificado pela entidade adquirente e o cumprimento dos seguintes prazos:
 - a) Para a entrega dos veículos para o lote do Grupo 1: 40 dias úteis se a encomenda for igual ou inferior a 10 veículos; 60 dias úteis se a encomenda for superior a 10 veículos;
 - b) Para a entrega dos veículos para os lotes dos Grupos 2 a 4: 60 dias úteis se encomenda igual ou inferior a 10 veículos; 80 dias úteis se encomenda superior a 10 veículos;
 - c) Para a entrega dos veículos para os lotes dos Grupos 5 a 8: 40 dias úteis se encomenda igual ou inferior a 10 veículos; 60 dias úteis se encomenda superior a 10 veículos.

- 5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.
- 6- O serviço de gestão de pneus deverá assegurar:
 - a) Validação e marcação do serviço até 2 horas úteis após o pedido;
 - b) Substituição do(s) pneu(s) em 2 dias (excepto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da entidade adquirente).
- 7- O serviço de manutenção deverá assegurar:
 - a) Para os lotes 38 a 41 (Grupo 5):
 - i. Serviço de manutenção marcado em 2 horas úteis;
 - ii. Início da realização da manutenção em 3 dias úteis;
 - iii. Tempo máximo de imobilização por manutenção preventiva, 1 dia útil, e por manutenção correctiva, 3 dias úteis;
 - b) Para os lotes 35 a 37 (Grupo 5) e 49 a 58 (Grupo 7):
 - i. Serviço de manutenção marcado em 2 horas úteis;
 - ii. Início da realização da manutenção em 8 dias úteis;
 - iii. O tempo máximo de imobilização por manutenção preventiva é de 2 dias úteis, e por manutenção correctiva de 3 dias úteis;
- 8- A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 100 km.
- 9- O serviço de gestão de documentação relativa ao veículo deverá assegurar que o processo de registo esteja concluído no momento da entrega do veículo.
- 10- O serviço de gestão de impostos deverá assegurar que as entidades adquirentes recebam os comprovativos dos pagamentos do IUC até à data limite do seu pagamento.
- 11- O serviço de gestão da via verde deverá assegurar:
 - a) A entrega no local dos identificadores / comprovativos de isenção até ao décimo dia útil após o pedido efectuado pelas entidades adquirentes;

- b) A substituição dos identificadores, no máximo até 5 dias úteis após solicitação das entidades adquirentes.

12- A disponibilização de viatura de substituição, possível apenas para os Lotes do Grupo 5, deverá ocorrer de acordo com os seguintes prazos:

- a) Para os lotes 38 a 41: 1 hora após a entrada do veículo na oficina, sendo a entrega do veículo de substituição efectuada na oficina;
- b) Para os lotes 35 a 37: 2 horas após a entrada do veículo na oficina, sendo o local da entrega do veículo de substituição definido pela entidade adquirente;
- c) A entidade fornecedora deverá indicar um ponto de entrega e recolha da viatura de substituição que não implique uma deslocação superior a 100 km por parte do utilizador;
- d) No caso do disposto na alínea a) deste artigo a viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente ao do veículo a substituir;
- e) No caso do disposto na alínea b), deve ser disponibilizada uma viatura de substituição de segmento equivalente ao do veículo a substituir, no entanto, não havendo disponibilidade de uma viatura equivalente no prazo indicado, deve ser disponibilizada uma viatura adequada à função do veículo a substituir.

13- O serviço de gestão de coimas deverá assegurar o envio da coima até 5 dias úteis após a sua recepção.

14- O serviço de gestão da IPO deverá assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência em relação à data limite.

15- O serviço de terminação deverá assegurar:

- a) O aviso do início do processo até 180 dias antes do final de cada contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias;
- b) Comunicação por escrito à ANCP e à entidade adquirente do início do processo, pelo menos 120 dias antes do final de cada contrato.

- 16- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo.

Artigo 30º

Condições e prazo de pagamento

- 1- As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, a entidade fornecedora emitir facturas à ANCP.
- 2- O preço dos fornecimentos a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta negociada entre a entidade fornecedora e a entidade agregadora, não podendo em caso algum ser superior ao preço máximo de referência estabelecido no acordo quadro.
- 3- No caso da aquisição (ou seja, para os veículos dos lotes dos Grupos 1 a 4, 6 e 8), o prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da aceitação definitiva dos produtos, e efectuado à medida que os mesmos forem sendo entregues.
- 4- No caso do aluguer operacional (ou seja, para os veículos dos lotes dos Grupos 5 e 7) o pagamento será efectuado mensalmente mediante o envio à entidade adquirente da factura emitida correspondente ao mês subsequente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data limite de pagamento.

Artigo 31º

Sanções

- 1- O incumprimento dos prazos fixados no acto do fornecimento, bem como das restantes obrigações constantes do presente caderno de encargos, confere à entidade

adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

- 2- O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
- 3- Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º deste caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de € 500 (quinhentos euros) por cada minuto a mais de atendimento médio mensal.
- 4- Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 29.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de € 500 (quinhentos euros) por cada gravação / registo não efectuado.
- 5- Em caso de incumprimento dos prazos para apresentação das propostas previstos no n.º 3 do artigo 29.º deste caderno de encargos, haverá lugar à exclusão da entidade fornecedora do acordo quadro, salvo se for invocada razão de força maior, dentro do prazo previsto e aceite pela ANCP.
- 6- Em caso de incumprimento dos prazos para entrega dos veículos previstos no n.º 4 do artigo 29.º deste caderno de encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V * A/365$$

Sendo:

V = valor da encomenda;

A = número de dias de atraso

- 7- No caso do incumprimento previsto no número anterior se verificar relativamente aos veículos que integram os lotes 38 a 41 e 45 a 48 à sanção prevista no número anterior acrescerá a obrigação da entrega de uma viatura de substituição, de segmento equivalente ao da viatura encomendada, durante o período em atraso.
- 8- No caso da entidade fornecedora não proceder à entrega da viatura de substituição conforme previsto no número anterior, haverá lugar à aplicação de uma sanção, a acrescer à prevista no n.º 6 do presente artigo, de € 150 (cento e cinquenta euros) * número de dias de atraso.

- 9- Em caso de incumprimento da alínea a) do n.º 6 do artigo 29.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 50 (cinquenta euros) por cada hora de atraso aos prazos máximos acordados.
- 10- Em caso de incumprimento da alínea b) do n.º 6 do artigo 29.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 200 (duzentos euros) por cada dia de atraso aos prazos máximos acordados.
- 11- Em caso de incumprimento das alíneas a), i. e b), i, do n.º 7 do artigo 29.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 50 (cinquenta euros) por cada hora de atraso aos prazos máximos acordados.
- 12- Em caso de incumprimento das alíneas a), ii. e iii. e b), ii, e iii. do n.º 7 do artigo 29.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a 25% do valor da renda mensal do veículo * o número de dias em atraso.
- 13- Em caso de incumprimento dos n.º 8, 9 e 10 do artigo 29.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) * número de dias em atraso.
- 14- As sanções referidas no número anterior não excluem a responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas aplicadas pelas entidades competentes.
- 15- Em caso de incumprimento das alíneas a) e b) do n.º 11 do artigo 29.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 50 (cinquenta euros) * número de dias em atraso.
- 16- Em caso de incumprimento dos prazos para entrega do veículo de substituição previsto na alínea a) do n.º 12 do artigo 29.º deste caderno de encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária correspondente a € 200 (duzentos euros) por cada 30 minutos de atraso.
- 17- Em caso de incumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 12 do artigo 29.º deste caderno de encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária correspondente a €200 (duzentos euros) por cada dia em que a viatura de substituição disponibilizada pela entidade fornecedora não seja de nível equivalente ao do veículo a substituir.

- 18- Em caso de incumprimento dos prazos para entrega do veículo de substituição previsto na alínea b) do n.º 12 do artigo 29.º deste caderno de encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) por cada 30 minutos de atraso.
- 19- Em caso de incumprimento do n.º 13 do artigo 29.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) * número de dias em atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.
- 20- Em caso de incumprimento do n.º 14 do artigo 29.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.
- 21- Em caso de incumprimento da alínea a) do n.º 15 do artigo 29.º deste caderno de encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R / 30 * A$$

Sendo:

R = renda mensal;

A = número de dias de atraso

- 22- Em caso de incumprimento da alínea b) do n.º 14 do artigo 29.º deste caderno de encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$€ 150 * A * N$$

Sendo:

A = número de dias de atraso

N = número de entidades não avisadas

23- Em caso de incumprimento do n.º 5 do artigo 24.º do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção correspondente a € 250 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso * número de entidades em falta.

Artigo 32º

Resolução do contrato pela entidade adquirente

- 1- Para além do exercício, por parte da entidade adquirente, do direito à resolução do contrato nas situações previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 31.º do presente caderno de encargos, nas seguintes situações:
 - a) Não satisfação das condições de fornecimento expressas no acordo quadro e no contrato; e
 - b) Não entrega dos produtos no prazo definido, para além de 15 dias, salvo se tiver sido acordado prazo diferente entre as entidades adquirente e fornecedora.
- 2- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Artigo 33º

Prazo de vigência dos contratos efectuados ao abrigo do acordo quadro

Na modalidade de aluguer operacional os contratos efectuados terão a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 34º

Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de anexos ao caderno de encargos

- Anexo A – Descrição da Tipologia de Produtos